



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2025

“DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA TICKET-FEIRA, que será fornecido aos servidores públicos municipal, para ser utilizado nas feiras livres de produtores rurais do Município de Ibatiba/ES e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º O Ticket-Feira terá valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais.

Parágrafo único - O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Art. 3º Farão jus ao recebimento do Ticket Feira instituído nesta Lei, os servidores públicos municipais de Ibatiba, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito).

Art. 4º Verificada a ocorrência de pagamento indevido do Ticket Feira, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único - O Ticket-Feira somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.



Tropeiros

gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual - PPA que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 304/2025, a partir do início de sua eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).

LUIS CARLOS Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
PANCOTI:567 PANCOTI:567 56038753
Dados: 2025.12.11
16:42:12 -0700
PANCOTI:567
56038753

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Ibatiba (ES), 11 de dezembro de 2025.

OF. Nº 0813/GABINETEIBATIBA/2025

AO EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Vimos pelo presente encaminhar a seguinte **Mensagem Governamental - 032/2025** que: **"DISPÕE SOBRE O TICKET-FEIRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Diante do exposto, encaminhamos conforme prevê a Lei Ordinária para a votação da presente matéria e contamos com o apoio de todos os pares e votação em regime de urgência.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIS CARLOS
PANCOTI:56
756038753

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS PANCOTI:56756038753
Dados: 2025.12.11 16:17:18 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI
Prefeito Municipal

Proc: 1314/2025
CÂMARA MUNICIPAL
Recebi em:
11 / 12 / 2025
IBATIBA - ES
[Assinatura]



Tropeiros

gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

MENSAGEM Nº 032/2025, de 11 de dezembro de 2025

Excelentíssimo Senhor Marcus Rodrigo Amorim Florindo,
Presidente da Câmara de Ibatiba,
Senhores Vereadores.

Com o presente, encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por força do art. 60, da Lei Orgânica de Ibatiba/ES, encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: **"INSTITUI O PROGRAMA TICKET-FEIRA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A Constituição Federal de 1988 não estabelece, expressamente, o recebimento de auxílios ou subsídios para a alimentação como um dos direitos sociais básicos do servidor público, como se percebe da leitura dos artigos 7º e 39, § 3º, ambos da CRFB/88.

Embora não haja obrigação constitucional ou legal de concessão de benefício relacionado à alimentação do servidor público, também não há óbice à sua instituição, desde que previsto em lei em sentido estrito.

Isso porque, o inciso X do art. 37 da CF/88 dispõe que a remuneração dos servidores e o subsídio dos agentes políticos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, incluindo-se o ticket-feira no conceito amplo de remuneração para esse fim.

Insta salientar que, o ticket-feira não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias, fiscais, bem como não servirá para cálculo de vantagens funcionais.

Importa salientar ainda que a verba somente é destinada para os funcionários públicos em atividade, excluindo-se apenas os Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e os detentores de Cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito), pois a finalidade da legislação é colaborar para aqueles que estão no regular desempenho de suas funções, de modo que também contribui para a assiduidade profissional do servidor, aprimorando o serviço público.



gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlalah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Registre-se que a concessão de vale-alimentação está em conformidade com às leis orçamentárias, notadamente à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), decorrendo tal obrigação do art. 169, § 1º, da CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

O projeto de lei prevê que verificada a ocorrência de pagamento indevido do benefício, será descontado do funcionário no pagamento do mês subsequente e o mesmo somente poderá ser utilizado no local da Feira, sendo que a utilização em descumprimento desta Lei poderá acarretar em punição ao servidor e ao feirante.

Por fim, a urgência na apreciação do presente projeto de lei se faz necessária considerando o prazo de vigência do ticket-feira e a natureza alimentar da proposição.

Na certeza da sensibilidade de Vossa Excelência e demais eminentes representantes dessa augusta Casa Legislativa, no que tange à aprovação do presente Projeto de Lei.

Por oportuno, renovo a todos os meus sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (11/12/2025).

LUIS CARLOS PANCOTI:567
56038753

Assinado de forma
digital por LUIS CARLOS
PANCOTI:56756038753
Dados: 2025.12.11
16:41:53 -03'00'

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito Municipal



Tropeiros

gabineteibatiba@gmail.com

(28) 3543-1654 | www.ibatiba.es.gov.br

Rua: Salomão Fadlolah, nº 255, Centro, Ibatiba-ES | CEP: 29395-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Contabilidade

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Na qualidade de **Contadoras** da **Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES**, e em atenção ao disposto nos **artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei Complementar** que dispõe sobre o ticket-feira no âmbito do município de Ibatiba, no valor de R\$60,00 (sessenta reais) mensais a ser pago aos servidores (excluindo: Secretários Municipais, Controlador Geral, Procurador Geral e detentores de Cargos eletivos- Prefeito e Vice-Prefeito), tal projeto **dispensa a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**, uma vez que já existe tal despesa e está devidamente prevista no orçamento do exercício de 2026.

Dessa forma, **o impacto financeiro é nulo**, considerando que a referida despesa já está devidamente prevista no orçamento vigente e do próximo exercício e vem sendo regularmente executada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ibatiba-ES, 10 de dezembro de 2025.


Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora
CRC-ES 013390/O-1


Gabriele Zavariz Miranda
Contadora
CRC-ES 022743/O-2

MUNICÍPIO DE IBATIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESPIRITO SANTO
27.744.150/0001-66
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2026

Emissão: 09/12/2025 17:12:41

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
100001.2060500063.051 - Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas e Veículos					
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000563	1705000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000564	1705000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000565	1500000000000	50.000,00	50.000,00	50.000,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000565	1705000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			50.003,00	50.003,00	50.003,00
100001.2060600062.077 - Manutenção dos equipamentos e estruturas utilizadas nas atividades agropecuárias					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000566	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000567	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000568	1500000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			3,00	3,00	3,00
100001.2060600063.029 - Aquisição de veículos e equipamentos p/ fortalecimento da produção agropecuária					
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000569	1500000000000	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade :			10.000,00	10.000,00	10.000,00
100001.2060800053.205 - Construção da Casa do Mel					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000570	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000571	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000572	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000573	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000574	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000575	1500000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			6,00	6,00	6,00
100001.2060800053.206 - Construção da Indústria das Farinhas					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000576	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000577	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000578	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000579	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000580	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000581	1500000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			6,00	6,00	6,00
100001.2060800053.207 - Construção do Polo Empresarial					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000582	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000583	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000584	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000585	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000586	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44906100000 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0000587	1500000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			6,00	6,00	6,00
100001.2060800062.078 - Assistência técnica ao pequeno e médio produtor e realização de curso de capacitação					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000588	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903200000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	0000589	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000590	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000591	1500000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			4,00	4,00	4,00
100001.2060800062.079 - Associação dos Feirantes					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000592	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000593	1500000000000	1,00	1,00	1,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000594	1500000000000	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00
33904100000 - CONTRIBUIÇÕES	0000595	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000596	1500000000000	1,00	1,00	1,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000597	1500000000000	1,00	1,00	1,00
Total do Projeto/Atividade :			1.200.005,00	1.200.005,00	1.200.005,00